

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO

Campus Belo Jardim

Portaria CBLJ/IFPE nº 200, de 13 de novembro de 2023

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO CAMPUS BELO JARDIM DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria IFPE nº 846, de 20/08/2020 e considerando o processo SEI N° 23297.026906/2022-40.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público a Portaria CBLJ/IFPE nº 200, de 14 de novembro de 2023, em anexo, que tem por objeto estabelecer normas de acesso, ocupação, permanência, disciplina e funcionamento do regime de moradia estudantil do IFPE, Campus Belo Jardim.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO SAMARONE ALVES DE LIMA

Diretor-geral
Substituto



A autenticidade deste documento poderá ser verificada acessando o link:

<https://boletim.sigepe.gov.br/publicacao/detalhar/225008>

Sistema de Gestão de Pessoas - Sigepe



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
Campus BELO JARDIM

PORTARIA n° 200/2023

EMENTA: Estabelecer no âmbito do IFPE, Campus Belo Jardim, normas que regem o funcionamento da Moradia Estudantil.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO CAMPUS BELO JARDIM DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria IFPE n° 846, de 20/08/2020 e considerando o processo SEI N° 23297.026906/2022-40.

Considerando a necessidade de se estabelecer normas de acesso, ocupação, permanência, disciplina e funcionamento do regime de moradia estudantil do IFPE, Campus Belo Jardim

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 1° - O presente regimento tem por objetivo disciplinar, nas dependências do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Pernambuco, *Campus* Belo Jardim, as normas de organização e funcionamento da **Moradia Estudantil**.

Art. 2° - O Regime de Moradia Estudantil tem por finalidade propiciar um ambiente de convivência e estudo harmônico, visando o desenvolvimento social e intelectual, e o bem-estar da comunidade estudantil.

Art. 3° O programa de Moradia Estudantil é destinado a estudantes, regularmente matriculados, nos cursos: Técnico Integrado ao Ensino Médio, Técnico Subsequente ao Ensino Médio e Superior, mediante processo seletivo.

Art. 4° – O regime de Moradia Estudantil oferece:

I-Alojamento masculino;

II- Alojamento feminino;

III-Alimentação com 03 (três) refeições, lazer e estudo.

Art. 5° – O regime de Moradia Estudantil não dispõe de roupa de cama, ficando a cargo do estudante providenciar o seu enxoval.

§ 1º - A entrada, nas dependências da Moradia Estudantil, de outros objetos, bens ou utensílios, só será permitida, mediante autorização da Coordenação Geral de Assistência ao Educando, CGAE.

Art. 6º – A concessão da Moradia Estudantil no Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Pernambuco, *Campus* Belo Jardim, poderá ser alterada, automaticamente, em virtude de mudanças na matrícula, solicitadas pelos estudantes ou pela própria Instituição.

Art. 7º – O Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Pernambuco, *Campus* Belo Jardim **não** se responsabiliza por quaisquer danos (de qualquer ordem ou natureza) sofridos ou causados pelos estudantes residentes na Moradia Estudantil, quando eles se encontrarem fora das dependências da instituição, ficando a responsabilidade a cargo dos pais ou representantes legais.

Art 8º – Os casos omissos serão analisados pela Direção Geral – DG e Coordenação Geral de Assistência ao Educando - CGAE.

Parágrafo Único – O fato do estudante encontrar-se na Moradia Estudantil não exime seus pais e/ou responsáveis da educação familiar, o IFPE - *Campus* Belo Jardim é responsável pela instrução e educação técnico-pedagógica. O Conselho Tutelar poderá ser acionado a qualquer momento, nos casos relacionados a estudantes menores de 18 anos, na ausência de resposta dos seus responsáveis legais.

CAPÍTULO II

INGRESSO

Art. - 9º - A seleção e ingresso do estudante na Moradia Estudantil, far-se-á mediante processo seletivo, através de Edital de Moradia Estudantil e, eventualmente, havendo quartos disponíveis, através de Concessão de Moradia Provisória.

Art. - 10º - Nos casos de Moradia provisória, a permanência do estudante ficará condicionada a participação no edital de Moradia Estudantil, ficando ciente, de que a não aprovação, poderá acarretar em saída do alojamento para ingresso de um discente aprovado no processo seletivo.

Art. - 11º - O resultado do Edital de Moradia Estudantil, após análise do profissional de Assistente Social, será publicado nos murais, site do IFPE e redes sociais.

Art. - 12º - Após a publicação do Resultado Final da seleção de Moradia Estudantil, o Serviço Social e/ou CGAE poderá realizar visitas domiciliares para esclarecer informações fornecidas no período de inscrição, podendo o estudante continuar ou não com a Moradia Estudantil.

Art. - 13º - Os benefícios do regime de Moradia Estudantil são provisórios (de periodicidade semestral) e sua manutenção dependerá também do aproveitamento da aprendizagem discente, do quantitativo de reprovações acadêmicas e da vida disciplinar estudantil, prevista em edital da Moradia Estudantil, sistematicamente avaliado juntamente pela Coordenação Geral de Assistência ao Educando - CGAE e Serviço Social - SOE.

CAPITULO III

DOS DIREITOS DO ESTUDANTE

Art 14º - São direitos dos(as) estudantes do regime de Moradia Estudantil do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Pernambuco - *Campus* Belo Jardim:

- I – Ser permanentemente assistido(a) educacionalmente para o desenvolvimento pleno de suas potencialidades, de acordo com os princípios constitucionais e a legislação em vigor;
- II – Utilizar os vários setores e dependências do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Pernambuco -
- Campus* Belo Jardim nos limites definidos por estas normas;
- III – Ser informado(a) de qualquer acusação que lhe for feita, sendo-lhe garantido o direito de defesa;
- IV – Recorrer de quaisquer das medidas educativas aplicadas à Coordenação Geral de Assistência ao Educando - CGAE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após ciência;
- V – Apresentar à Coordenação Geral de Assistência ao Educando - CGAE as dificuldades e os problemas pessoais, bem como sugestões relativas à melhoria da vida escolar, para que sejam encaminhadas aos setores competentes;
- VI – Ser tratado(a) com respeito, atenção e urbanidade pelos(as) colegas e pelos(as) servidores(as) da Instituição, sem qualquer discriminação;
- VII – Ausentar-se do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Pernambuco - *Campus* Belo Jardim, nos dias não letivos, como finais de semanas, exceto se solicitar a permanência no Campus devido a residir a mais de 100 km do Instituto, sem a oferta de refeições;
- VIII – Ausentar-se para representar o Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Pernambuco - *Campus* Belo Jardim em atividades artísticas, culturais, desportivas, científicas ou de extensão desde que estejam de acordo com o histórico disciplinar;
- IX – Renovar a matrícula na Moradia Estudantil ao término de cada período letivo, desde que tenha atendido às exigências pertinentes à sistemática de avaliação da Instituição;
- X- Usufruir dos demais serviços de Orientação educacional, Promoção da Saúde e Nutrição oferecidos pelo Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Pernambuco - *Campus* Belo Jardim;
- XI- Expressar e manifestar sua opinião, observando os dispositivos legais da instituição.

CAPITULO IV

DOS DEVERES DO ESTUDANTE

Art 15º - São deveres dos estudantes do regime de Moradia Estudantil do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Pernambuco - *Campus* Belo Jardim:

- I – Conhecer as normas que regem a vida discente dentro do ambiente escolar – Organização Acadêmica Institucional – Atualizada em março de 2016.
- II - Receber os novos estudantes ou visitantes com sociabilidade, respeitando à integridade física e moral, permitindo, assim, àquele que ingressa uma perfeita integração e adaptação à escola, primando pelos bons costumes e regras de convivência social, contribuindo para a formação de um ambiente harmonioso e favorecendo o crescimento pessoal e comunitário;
- III – Manter um clima de respeito mútuo com os(as) colegas investidos(as) ou não em funções de representante, bem como com servidores(as) do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Pernambuco - *Campus* Belo Jardim, e visitantes;
- IV – Manter enxoval e material didático organizados e em ordem;
- V – Proceder com honestidade em todas as atividades escolares;
- VI – Observar, durante a sua permanência no Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Pernambuco - *Campus* Belo Jardim ou na representação deste, os bons costumes e as regras de convivência social, contribuindo para a formação de um ambiente harmonioso e favorecendo o crescimento pessoal, comunitário e a manutenção

do prestígio e o bom conceito do IFPE dentro e fora dele;

VII – Manter a limpeza dos setores, vias, instalações e equipamentos, como também a sua manutenção, conservação e arrumação, cooperando e zelando pela ordem, limpeza e segurança da Moradia Estudantil;

VIII – Zelar pelo patrimônio do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Pernambuco - *Campus* Belo Jardim;

IX - Usar uniforme, conforme o Regulamento aprovado por Resolução do Conselho Superior do IFPE, sendo estudantes dispensados de usar uniforme escolar e os que não possuem, usar vestuário, compatível com o uniforme aprovado por Resolução do Conselho Superior do IFPE, que não provoque constrangimentos a si e aos outros, nem se torne agressivo à moral, de acordo com art. 209 OA.

X – Frequentar com assiduidade, pontualidade e interesse as aulas, as solenidades e demais atividades curriculares (desde que em nome do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Pernambuco - *Campus* Belo Jardim, e/ou sob orientação deste);

XI – Assinar semanalmente a folha de controle de entrada e saída de alunos internos na Coordenação Geral de Assistência ao Educando – CGAE;

XII- Colocar-se à disposição do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Pernambuco - *Campus* Belo Jardim, quando nele permanecer nos finais de semana, feriados e recessos, para a execução das atividades que são necessárias nesses períodos;

XIII- Solicitar autorização escrita, no CGAE, quando precisar se ausentar do Campus, retornando, no máximo, até as 18:00h, nas segundas, terças e quintas-feiras, conforme a devida autorização do(a) responsável legal, realizado no início do ano letivo, no caso de ser menor idade. A utilização de crachás poderá ser cobrada na entrada e saída do Campus, caso estes sejam confeccionados pelo CGAE.

XVIII - Assinar a folha de controle de entrada e saída na portaria, quando se ausentar do Campus na quartas-feiras, sextas-feiras, sábados e domingos, retornando no máximo até as 22:00h nas quartas-feiras, sextas-feiras, sábados e domingos ou horário superior por motivo excepcional, desde que seja notificado ao CGAE com antecedência.

XIII – Informar à Coordenação Geral de Assistência ao Educando - CGAE, registrando em documento próprio, o motivo, o horário e o destino de seu afastamento do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Pernambuco

- *Campus* Belo Jardim, conforme a devida autorização do(a) responsável legal.

XIV - Exercer outras atividades relacionadas ao ensino que lhe forem atribuídas pelo órgão competente;

XV - Manter silêncio após às 22 horas, sendo proibido, após este horário, circular nas dependências do *Campus* e desligar a luz elétrica do área comum do alojamento.

XVI - Respeitar o momento de estudo diário dos companheiros de quarto.

XVII - Não permitir a entrada nos alojamentos de outras pessoas que não os(as) estudantes Moradores;

XVII - Informar à Coordenação Geral de Assistência ao Educando - CGAE se possui moto, carro ou qualquer outro meio de transporte nas dependências do *Campus* ou da Moradia. Caso use os mesmos e haja alguma ocorrência infracional, a instituição estará isenta de qualquer responsabilidade;

XIX - Cadastrar o veículo/motocicleta na Coordenação Geral de Assistência ao Educando – CGAE para poder ter acesso ao Campus.

XX - Respeitar as leis de trânsito ao transitar nas dependências da instituição.

XXI – Quando da desocupação, entregar a Moradia livre de quaisquer objetos particulares, limpa e nas mesmas condições em que a recebeu.

XXII - Usar máscaras e trazer a quantidade necessária para fazer as trocas, em momentos pandêmicos;

XXIII - Estar em salas de aulas nos horários estabelecidos;

Parágrafo Único - As atividades de finais de semana, feriados e recessos, de que trata o

inciso XII, serão estipuladas e informadas pela Direção Geral - DG e/ou Direção de Desenvolvimento e Ensino

- DDE a Coordenação Geral de Assistência ao Educando - CGAE, a qual providenciará para que essas atividades sejam programadas de forma que não resultem em prejuízo para o processo ensino-aprendizagem.

CAPÍTULO V

DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

Art 16° - O Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Pernambuco - *Campus* Belo Jardim, a fim de diagnosticar na sua formação problemas que poderiam vir a afetar os estudantes, desenvolverá, através da Coordenação Geral de Assistência ao Educando - CGAE, um trabalho coletivo envolvendo toda a comunidade acadêmica e as famílias dos estudantes, como forma de manter o equilíbrio no ambiente escolar e prevenir a ocorrência de infração às normas disciplinares.

Art 17° - Verificada a prática de ato de indisciplina pelo estudante, poderão ser aplicadas as seguintes intervenções ético-pedagógicas, observadas Regime Disciplinar do Discente - Resolução N° 04/2015:

I – Advertência verbal e por escrito com ciência do responsável;

II – Obrigatoriedade de reparar o dano;

III - Suspensão, em graus variados, das atividades de ensino-aprendizagem e do uso da estrutura escolar;

IV – Perda da hospedagem na Moradia Estudantil.

Parágrafo Único - Por ato infracional, para fins destas normas, entende-se o descumprimento de qualquer dever pelos estudantes. A apuração do envolvimento do estudante em ato infracional é da Coordenação da Assistência ao Educando – CGAE.

CAPITULO VI

DA ADVERTÊNCIA

Art 18° - A advertência consistirá em duas modalidades, sendo elas verbal ou por escrito, e será redigida a termo e assinada pelo estudante ou responsável e anexada uma cópia ao seu cadastro. Será advertido de forma verbal ou escrita, a ser determinado pela Coordenação Geral de Assistência ao Educando – CGAE, observadas Regime Disciplinar do Discente - Resolução N° 04/2015, o(a) estudante que:

I - Usar indevidamente o uniforme e documento de identificação do IFPE;

II - Divulgar, distribuir e afixar impressos, panfletos ou cartazes, sem autorização da autoridade competente.

III - Realizar festas, rifas, “livros-de-ouro”, venda de comida, objetos, ou outras modalidades de arrecadação de dinheiro e doações, usando o nome do IFPE sem a expressa autorização do Diretor ou autoridade competente;

IV - Praticar jogos de azar com apostas;

V - Participar ou incitar outrem em movimentos que ensejem desordem;

VI - Provocar barulho e participar de algazarras nos locais destinados às aulas e a outras atividades do IFPE que requeiram silêncio e comedimento;

VII – Descumprir as normas de uso dos alojamentos, refeitório e demais dependências de atividades acadêmicas, administrativas, culturais, esportivas e de lazer estabelecidas pela

autoridade competente no Campus e EAD;

VIII - Utilizar qualquer aparelho eletrônico, software ou meios de internet nas atividades acadêmicas sem autorização do docente;

IX – fazer uso de palavra de baixo calão, gesticular obscenidades escrita ou desenhos pornográficos em qualquer dependência ou espaço virtual do IFPE;

X - Participar ou incitar movimentos de faltas coletivas às atividades acadêmicas;

XI – Causar dano ou destruição de objetos de outrem;

XII - Conduzir veículo motor sem possuir habilitação expedida pelo órgão de trânsito;

XIII - Publicar em imprensa falada, escrita, televisionada, nas redes sociais, ou em quaisquer outros meios de comunicação pública em nome do IFPE, sem autorização expressa do Diretor(a) ou Reitor(a) e que, principalmente, atentem contra a imagem institucional, e da comunidade acadêmica do IFPE;

XIX - Descumprimento do horário geral do *Campus*;

XX - Falta de asseio pessoal e com os pertences do *Campus*;

XXI - Apresentar comportamento inadequado na sala de aula e demais dependências do *Campus*;

XXII - Uso de fraudes nas avaliações;

XXIV - Fumar em sala de aula, na Moradia Estudantil, no Refeitório ou nas dependências de atividades de ensino, pedagógicas, administrativas ou em qualquer dependência do *Campus*;

XXV - Entrar em quarto alheio, sem autorização do Coordenação Geral da Assistência ao Educando – CGAE;

XXVI - Dilapidar o patrimônio (bens móveis e imóveis), tanto do *Campus* como alheio, ficando o estudante obrigado a reparar o dano causado;

XXVII - Praticar maus tratos contra animais, tanto os criados em cativeiro pelo Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Pernambuco - *Campus* Belo Jardim, como os que se encontra em seu ambiente natural;

XXVIII - Ausentar-se sem autorização do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Pernambuco – *Campus* Belo Jardim, mesmo sendo estudante MAIOR de 18 anos;

XXIX - Usar de desonestidade para se eximir das atividades escolares.

Parágrafo Único - Nos casos de reincidência, ocorrerá o agravamento da intervenção sócio-educativa, podendo ser levado o estudante a SUSPENSÃO EM GRAUS VARIADOS da Moradia Estudantil.

CAPITULO VII

DA OBRIGAÇÃO DE REPARAR O DANO

Art 17º - Tratando-se de ato de indisciplina com prejuízos patrimoniais para o Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Pernambuco - *Campus* Belo Jardim, para funcionários(as), para estudantes ou para terceiros, poderá ser determinado, quando for o caso, que o estudante restitua o bem, promova o ressarcimento financeiro ou, por outra forma, compense o prejuízo causado.

CAPITULO VIII

DA SUSPENSÃO EM GRAUS VARIADOS

Art 18º - Será suspenso da Moradia Estudantil, por um período de 05 (cinco) a 15 (quinze) dias, após apuração e análise da Coordenação Geral de Assistência ao Educando – CGAE e, parecer da DDE e Despacho da DG, observadas Regime Disciplinar do Discente - Resolução N° 04/2015, o(a) estudante que:

I – Usar indevidamente e/ou falsificar documentos do IFPE;

II – Facilitar à entrada de pessoas que representem perigo para si e para a comunidade

acadêmica;

- III - Conservar em seu poder qualquer equipamento ou instrumento do IFPE, sem a expressa autorização da autoridade competente.
- IV - Utilizar barragens, rios, lagos e açudes do campus para banho ou pesca sem autorização da autoridade competente.
- V - Promover ou permitir a entrada ou permanência de qualquer pessoa não autorizada nos alojamentos da moradia estudantil.
- VI - Utilizar os meios eletrônicos disponibilizados pelo IFPE para ter acesso ou publicar pornografias, dilacerações, ou similares.
- VII - Praticar atos ou comportamentos obscenos ou que atentem contra a moral e o decoro público;
- VIII - Praticar Bullying ou agredir moralmente qualquer pessoa;
- IX - Introduzir, portar, transportar ou manusear substâncias inflamáveis, explosivos ou qualquer objeto que represente perigo para si ou para a comunidade acadêmica.
- X - Agredir fisicamente qualquer pessoa.
- XI - Furtar de qualquer proporção ou espécie.
- XII - Assediar e discriminar qualquer pessoa por motivo de raça, etnia, classe, credo, gênero, orientação sexual ou outros.
- XIII – Tratar qualquer pessoa de forma desumana, violenta, aterrorizante, vexatória ou constrangedora.
- XIV - Armazenar , consumir ou apresentar-se sob efeito de bebidas alcoólica.
- XV - Causar danos de qualquer natureza ao patrimônio do IFPE.

Parágrafo Único - Nos casos de reincidência, ocorrerá o agravamento da intervenção sócio-educativa, podendo resultar no desligamento do estudante da Moradia Estudantil.

CAPITULO VIX **DA PERDA DO DIREITO À MORADIA** **ESTUDANTIL**

Art. 19° - A perda do benefício da Moradia Estudantil, seja ela de caráter temporário ou permanente, retira do estudante os benefícios do regime.

§ 1° A perda definitiva da moradia estudantil se dará após apuração do ato de indisciplina e análise da Coordenação Geral de Assistência ao Educando - CGAE, parecer do DDE e Despacho da DG.

§ 2° O desligamento do internato em virtude da perda da moradia estudantil não impede que o estudante prossiga os estudos no Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Pernambuco - *Campus* Belo Jardim.

Art 20° - A perda da Moradia Estudantil por tempo indeterminado será aplicada nos casos de:

- I – Consumo, porte, tráfico ou ainda estar sob o efeito de drogas ou substâncias ilícitas ou proibidas.

II - Introdução, porte, uso ou transporte de armas de fogo.

III – Realização de trancamento, conclusão do curso, mudança de matrícula ou desligamento do *Campus*.

IV - A reprovação do estudante, de acordo com o edital da Moradia Estudantil, acarretará em perda do direito à Moradia Estudantil, salvo decisão da Direção Geral do *Campus*.

Art 21° - A perda da Moradia Estudantil por tempo determinado será aplicada nos casos em que :

V - o estudante venha possuir elevados números de ausências injustificadas nas aulas;

VI - for reincidentes em atos infracionais.

Parágrafo Único – O estudante que sofrer a perda permanente ou temporária do alojamento, deverá deixar as dependências da Moradia Estudantil, no prazo máximo de 24 (horas) após a notificação da perda, salvo, se sua permanência for expressadamente autorizado pela Coordenação Geral de Assistência ao Educando – CGAE.

CAPÍTULO IV **DA APLICAÇÃO DA ADVERTÊNCIA**

Art 22° – O estudante envolvido em ato indisciplinar e convocado para prestar depoimento será acompanhado pela Coordenação Geral de Assistência ao Educando ou por qualquer servidor(a) do *Campus*, mas, sendo menor de idade, deverá ser acompanhado pelos pais ou responsáveis legais.

§ 1° - A Coordenação Geral de Assistência ao Educando - CGAE, caso seja necessário, providenciará o contato com os pais ou responsáveis do estudante para acompanhá-lo em seu depoimento e/ou assinar a ocorrência.

§ 2° - No caso de não comparecimento dos pais ou responsáveis, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação, o depoimento do estudante menor de idade far-se-á na presença do(a) Orientador(a) Educacional.

§ 3° - O não comparecimento dos pais no dia e horário marcado será informado ao Conselho Tutelar do domicílio do discente.

§ 4° - As intervenções sócio-educativas serão aplicadas considerando-se a gravidade e a reincidência em ato indisciplinar;

§ 5°- A aplicação de qualquer intervenção sócio-educativa não obsta a que se obrigue a reparação do(a) estudante ao dano causado.

§ 6° - O Conselho Tutelar poderá ser convocado a qualquer momento em situações que envolvam estudantes menores de 18 anos.

CAPÍTULO V **DA APURAÇÃO E DA** **RESPONSABILIDADE** **DA APLICAÇÃO DA INTERVENÇÃO ÉTICO-** **PEDAGÓGICA**

Art 23° - Os servidores ou qualquer membro da comunidade acadêmica que tomarem

ciência ou presenciarem as atitudes de indisciplina de estudantes. deverá comunicar à Coordenação Geral de Atendimento ao Educando - CGAE, por escrito.

Caberá ao Coordenador(a) de Atendimento ao Educando, após receber a notificação da indisciplina cometida pelo estudante, ouvi-lo na presença do responsável, caso seja menor de 18 anos, que deverá comparecer em até 48 horas, ficando sujeito ao chamado do Conselho Tutelar;

§ 1º – O relatório de apuração das faltas cometidas pelo beneficiário da moradia estudantil deverá, sempre que possível, estar acompanhado de provas documentais ou testemunhais e da ficha disciplinar do estudante;

§ 2º – Ao estudante acusado por cometimento de ato de indisciplina, caberá, sempre, o direito a ampla defesa, que consiste tomar ciência da ocorrência dos fatos, ter direito a apresentar contraprovas e testemunhas;

§ 3º – Quando se tratar de estudante acusado por cometimento de ato de indisciplina, o procedimento, na fase de apuração, será conduzido pelo Coordenador de Assistência ao Educando ou Substituto legal e deverá ser acompanhado, preferencialmente pela Diretor Geral e pelo representante dos discentes.

Art 24º - Na aplicação das medidas educativas serão considerados os seguintes elementos:

- I – Intervenções ético-pedagógicas;
- II - Abrandamentos;
- III - Agravamentos;
- IV- Valor e utilidade dos bens atingidos.

Art 25º - Compete à Coordenação Geral de Assistência ao Educando - CGAE, DDE e a Direção Geral a aplicação das penas de advertência, suspensão de até 15 (quinze) dias ou perda da moradia estudantil.

Art 26º - Das intervenções ético-pedagógicas aplicadas pela Coordenação Geral de Assistência ao Educando - CGAE, DDE e Direção Geral cabe recurso a ser analisado num prazo de até 48 horas, por meio da Direção Geral - DG.

Art 27º - Todo procedimento para aplicação de intervenção ético-pedagógicas deverá ser lavrado em ata.

Art 28º - Os casos não previstos neste regimento serão avaliados pela Coordenação Geral de Assistência ao Educando - CGAE, DDE e a Direção Geral e representante dos(as) discentes.

CAPÍTULO VI **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 29º – Durante o período de férias ou interrupção de aulas, por períodos prolongados, conforme calendário escolar, só poderá permanecer na Moradia estudantil do *Campus*, o estudante devidamente autorizado pelo Coordenação Geral de Atendimento ao Educando - CGAE e/ou Substituto.

Art. 30º - Os pertences e bens dos estudantes são da responsabilidade dos respectivos proprietários, não se responsabilizando o *Campus* por pertences e objetos nele deixados no período letivo ou de férias.

Art. 31º - O estudante residente na Moradia Estudantil que abandonar o curso, solicitar trancamento ou concluir os estudos, só receberá documentação dos Registros Acadêmicos ao apresentar nada consta da Coordenação da Moradia Estudantil em relação ao referido Setor.

Art. 32° - O Campus Belo Jardim se isenta de qualquer responsabilidade no traslado dos estudantes residentes na Moradia Estudantil.

Art. 33° - O presente Regimento Interno passa a vigorar a partir de sua aprovação pelo Conselho Gestor e publicação da portaria pela Direção Geral - DG do *Campus* Belo Jardim.

Parágrafo Único – Qualquer alteração no presente Regimento fica sujeita à aprovação da Direção Geral - DG do *Campus* Belo Jardim.

Belo Jardim - PE, 13 de novembro de 2023.



Documento assinado digitalmente
JOAO SAMARONE ALVES DE LIMA
Data: 13/11/2023 17:20:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

João Samarone Alves de Lima
Diretor Geral Substituto do *Campus* Belo Jardim - PE



Documento assinado digitalmente
ITALO HENRIQUE RODRIGUES MARQUES FERRE
Data: 13/11/2023 17:47:44-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ítalo Henrique Rodrigues Marques Ferreira
Coordenador-Geral da Assistência ao Educando



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
Campus BELO JARDIM

Regimento da Moradia Estudantil - 2023

**TERMO DE RESPONSABILIDADE (VIA
DO RESPONSÁVEL)**

Eu, _____, responsável
legal pelo(a) Estudante Morador(a) _____,
Matrícula _____ portador(a) do CPF N° _____,
devidamente matriculado(a) no IFPE - *Campus* Belo Jardim - PE, subescrevo-me atestando, com
devida leitura e de acordo com o **REGIMENTO DA MORADIA ESTUDANTIL - 2023**.

Telefones para contato:

Responsáveis: _____
Estudante: _____

Belo Jardim - PE, _____ de _____ 2023.

Responsável

Estudante



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
Campus BELO JARDIM

Regimento da Moradia Estudantil - 2022

**TERMO DE RESPONSABILIDADE (VIA DA
CGAE)**

Eu, _____, responsável
legal pelo(a) Estudante Morador(a) _____,
Matrícula _____ portador(a) do CPF N° _____,
devidamente matriculado(a) no IFPE - *Campus* Belo Jardim - PE, subescrevo-me atestando, com
devida leitura e de acordo com o **REGIMENTO DA MORADIA ESTUDANTIL - 2022**.

Telefones para contato:

Responsáveis: _____

Estudante: _____

Belo Jardim - PE, _____ de _____ 2023.

Responsável

Estudante